

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SIND DOS TRAB., INST., DIR. EM AUTO ESC., CFC, DESP., EMP. DE TRAN. ESC E ANEX DO MUN. DE SP, CNPJ n. 04.144.351/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR JOSE LIMA;

E

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUEDES PEREIRA;

celebram ao presente TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O Presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores, Empregados, Instrutores, Diretores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores e Empregados em Despachante e seus Anexos e Afins, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO CLAUSULA CONTRIBUIÇÃO COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Os sindicatos laboral e patronal, devido a erro material na escrita da CCT, corrigem neste ato a Cláusula 43ª da CCT 2024/2025.

Onde-se lê:

As empresas descontarão a contribuição assistencial dos trabalhadores filiados que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, atendendo o disposto no artigo 611 B, XXVI da CLT. inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial, a partir da assinatura deste instrumento, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTOESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE, conforme decisão tomada em assembleia do Sindicato Profissional.

a) O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea e da CLT.



b) A contribuição de 2%, deverá ser descontada todos os meses, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

c) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.

d) Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de a empresa pagar o montante devido, bem como, o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

e) Esclareço o Sindicato dos Trabalhadores, para os efeitos de direito, que a presente CCT não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8, IV), razão pela qual, não se aplica a súmula 666 do STF, porquanto aqui se trata apenas de Contribuição prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e" da CLT.

f) As empresas que já efetuaram os descontos das referidas contribuições deverão repassar ao Sindicato Profissional no prazo de 30 dias.

g) Fica estipulado o prazo de 20 dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para que o trabalhador possa exercer seu direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial o que deverá ser realizado de forma presencial, na sede da entidade profissional, por se tratar apenas de um único município (São Paulo). A oposição deve ser formulada em carta de próprio punho, sendo um cópia que servirá de protocolo. Na mesma oportunidade será esclarecido ao trabalhador seus direitos e benefícios ofertados pela entidade profissional.

Leia-se:

As empresas descontarão a contribuição dos trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, atendendo o disposto no artigo 611 B, XXVI da CLT, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Cota de Participação Negocial, a partir de maio de 2024, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE, conforme decisão tomada em assembleia do Sindicato Profissional.

a) O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea e da CLT.

b) A contribuição de 2%, deverá ser descontada todos os meses, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

c) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial

d) Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e repassar ao sindicato as Contribuições do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso elas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena

de a empresa pagar o montante devido, bem como, o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

e) Esclarece o Sindicato dos Trabalhadores para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual não se aplica a Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea E, da CLT.

f) As empresas que já efetuaram os descontos das referidas contribuições deverão repassar ao Sindicato Profissional no prazo de 30 dias.

g) Fica estipulado o prazo de 10 dias, a contar da assinatura do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho para que o trabalhador possa exercer seu direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial o que deverá ser realizado de forma presencial, na sede da entidade profissional, por se tratar apenas de um único município (São Paulo). A oposição deve ser formulada em carta de próprio punho, sendo uma cópia que servirá de protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO CLÁUSULA GRUPO DE ESTUDO PATA PRÓXIMA CCT

Os sindicatos laboral e patronal, devido a erro material na escrita da CCT, corrigem neste ato a Cláusula 50ª da CCT 2024/2025.

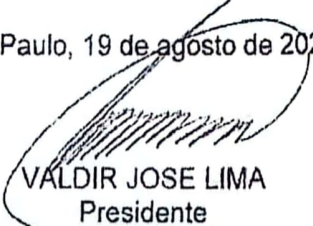
Onde-se lê:

As Partes convencionam que para a próxima CCT (2024/2025) irão criar um grupo de estudo para análise e viabilidade de possível alteração na forma de remuneração de instrutores de prática de direção veicular e instrutores teóricos.

Leia-se:

As Partes convencionam que para a próxima CCT (2025/2026) irão criar um grupo de estudo para análise e viabilidade de possível alteração na forma de remuneração de instrutores de prática de direção veicular e instrutores teóricos.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.


VALDIR JOSE LIMA
Presidente

SIND DOS TRAB., INST., DIR. EM AUTO ESC., CFC, DESP., EMP. DE TRAN. ESC E ANEX DO MUN.
DE SP


JOSE GUEDES REREIRA
Presidente

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO
ESTADO DE SAO PAULO